



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 27.352-0/2017</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: MONITORAMENTO, referente à Auditoria Especial - Processo 216720/2014</b>

### **DECISÃO SINGULAR**

Procedo a revisão de ofício do trâmite processual deste Processo de Monitoramento, mais especificamente da Declaração de Incompetência e consequente redistribuição destes autos, exposta na Decisão anterior (Doc. Digital nº 80647/2018).

Com efeito, apesar dos processos de Monitoramentos serem distribuídos por prevenção ao relator da decisão objeto da fiscalização (art. 148, § 6º, do RITCE/MT e art. 14 da RN n. 15/2016, com alteração da RN nº 08/2017), o Anexo da Resolução Normativa nº 08/2017, em seu item 2.2, estabelece a Regra de Transição de distribuição ao Relator da unidade gestora no exercício de 2017, independente do Relator da decisão, os processos ou documentos decorrentes de fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal prolatadas até 31 de dezembro de 2017.

Conforme já consignado anteriormente, no caso vertente, o processo originário deste Monitoramento - Auditoria Operacional (Proc. n. 21.672-0/2014) - estava sob a Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim, que, ao assumir a Presidência deste Tribunal (Biênio 2016/2017), redistribuiu a Relatoria ao Conselheiro Waldir Teis, ora substituído pelo Conselheiro Interino João Batista de Camargo.

Contudo, como o presente Monitoramento foi protocolado no exercício de 2017, em atenção à Regra de Transição exposta acima, o Conselheiro competente para verificação do cumprimento da decisão, nestes autos, é o Relator do exercício de 2017.



Assim sendo, mantenho a minha Declaração de Incompetência, consignada na decisão anterior, porém determino nova **REDISTRIBUIÇÃO** dos autos à Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, para análise e providências que entender cabíveis.

Gabinete da Presidência, Cuiabá, 19 de julho de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Presidente**

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.